

 Congresso de  
Assembleias | 2023

# **GUIA DEFINITIVO** **PARA ASSEMBLEIAS**

Este **GUIA DEFINITIVO PARA ASSEMBLEIAS** foi criado com o objetivo de auxiliar profissionais de RI, Governança e jurídico a conduzir assembleias de forma mais eficiente e em conformidade com as normas legais.

Elaborado a partir do compartilhamento de ideias durante o **Congresso Brasileiro de Assembleias**, este material apresenta *insights valiosos e práticos* para garantir uma governança corporativa eficiente e tomar decisões estratégicas com segurança.



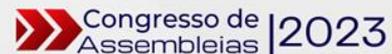
# GUIA DEFINITIVO PARA ASSEMBLEIAS



## GUSTAVO RUGANI

SÓCIO MACHADO MEYER  
ADVOGADOS

Apoio:



## DOCUMENTOS PREPARATÓRIOS

### Aviso aos Acionistas (data da AGO)

- 15 dias após início do exercício
- Importante para delimitar os prazos para pedidos de inclusão de candidatos no BVD (até 25 dias antes da AGO) e de propostas (até 45 dias antes da AGO) – 3 dias úteis para resposta
- Se não realizado, será considerada a data da AGO do ano anterior para contagem do prazo

### Edital de Convocação

- Divulgação
- Publicação – 3x em jornal – 1ª publicação mínimo 21 dias antes da AGO
- Digital x Presencial
- Informação sobre % para requerer voto múltiplo
- Ordem do dia – definição de quantidade de conselheiros
- Quórum – atentar em caso de AGE para alteração de estatuto

### Proposta da Administração

- Divulgação 30 dias antes da AGO
- Destinação dos Resultados
- MD&A
- Remuneração dos Administradores (incluindo comparações do ano anterior)
- Indicação de administradores (políticas e comitês)
- Cenários de eleição (voto múltiplo, eleição em separado)
- Informações sobre candidatos
- Outros anexos

### Demonstrações Financeiras

- Art. 133 (DFs à disposição)
- Publicação (até 5 dias antes da AGO ou mediante 100% de aprovação, até o dia anterior à AGO)
- Relatório da administração + Conselho Fiscal + Parecer Comitê de Auditoria

### BVD

- Sistema B3 – não deve integrar a proposta da administração.
- Segregados – AGO e AGE

**ATENÇÃO PARA CATEGORIAS CORRETAS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CADA DOCUMENTO NO SISTEMA DA CVM (VER OFÍCIO ANUAL)**

## **PEDIDOS DE INFORMAÇÃO**

### **Listas de Acionistas**

**Art. 100, §1º, LSA - desde que a finalidade seja a “defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal ou dos acionistas ou do mercado de valores mobiliários”.**

- Pedido deve ser justificado e cabe negativa da Companhia, com recurso à CVM
- Não exige participação societária mínima na companhia
- Não cabe pedido para reunir acionistas não controladores a fim de completar o quórum legal para: (a) adoção de voto múltiplo, nos termos do artigo 141; (b) eleição em separado de membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 141, parágrafo 4º; (c) eleição em separado do Conselho Fiscal, consoante artigo 161, pois, tratando-se de questão a ser submetida à assembleia de acionistas, a via adequada para tanto é o artigo 126, parágrafo 3º.
- CVM: não é violação da LGPD

**Art. 126, §3º, LSA – mobilização de acionistas**

- Mínimo de 0,5% do capital (com ou sem voto)
- Necessidade de uma assembleia convocada ou na iminência de ser convocada
- Prazo de 3 dias úteis para atender
- Não cabe negativa, ainda que justificada
- Acionistas devem ser identificados em ordem decrescente de quantidade de ações, sendo desnecessário identificar a participação acionária de cada um.

## VOTO A DISTÂNCIA

### Contexto

- Objetivo: (i) elevar a participação dos acionistas em assembleias; (ii) facilitar o processo de votação das matérias propostas; (iii) viabilizar a inclusão de propostas pelos acionistas e; (iv) reduzir custos e procedimentos burocráticos relacionados ao comparecimento presencial e a representação de acionistas em assembleias
- Obrigatório nos casos de: (i) realização de Assembleia Geral Ordinária (“AGO”); (ii) Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) convocada para eleger membros do Conselho de Administração (vacância da maioria dos cargos, vacância em eleição com voto múltiplo ou para preencher vagas de eleição em separado) ou do Conselho Fiscal; e (iii) nos casos de AGO+AGE=AGOE
- Boletim a distância no decorrer dos anos:



## VOTO A DISTÂNCIA

### Elementos

O Boletim de Voto deve conter (RCVM 81/2022, art. 31):

- ✓ todas as matérias incluídas na ordem do dia;
- ✓ orientações sobre o envio diretamente à companhia ou por meio do custodiante ou escriturador; e
- ✓ formalidades para que seja considerado válido.

A companhia deve disponibilizar, até um mês antes da assembleia, o Boletim de Voto aos acionistas (RCVM 81/2022, art. 26 §1º) – implicação prática e direta no prazo de convocação

Os acionistas devem enviar o Boletim de Voto até 7 dias antes da realização da AGO/AGE (RCVM 81/2022, art. 27):

- ✓ diretamente à companhia; ou
- ✓ por meio de custodiantes ou escriturador (artigo 27 da resolução CVM 81/22)

*(companhia e prestadores podem conceder prazo mais benéfico a todos os acionistas, desde informem o mercado)*

## VOTO A DISTÂNCIA

### Regras Gerais

O Boletim de Voto poderá ser reapresentado até 20 dias antes da assembleia, para (RCVM 81/2022, art. 26, §3º):

- ✓ inclusão de candidatos ao Conselho de Administração ou Conselho Fiscal;

*(nesta hipótese, exceto se o acionista encaminhar nova instrução de voto, os votos já conferidos devem ser considerados válidos);*

ou

- ✓ correção de erro

*(nesta hipótese, os votos já conferidos à proposta afetada devem ser considerados inválidos)*

A reapresentação do Boletim de Voto deve ser imediatamente divulgada ao mercado pela companhia, informando (RCVM 81/2022, art. 26, §6º):

- ✓ O motivo da reapresentação;
- ✓ Se os votos já conferidos são válidos ou inválidos;
- ✓ Data limite para acionistas encaminharem nova instrução;
- ✓ Recomendando que o acionista encaminhe nova instrução ao mesmo prestador de serviço.

A companhia pode retirar da ordem do dia matérias que tenham sido propostas pela companhia ou pelo controlador a qualquer tempo, desde que comunique ao mercado (RCVM 81/2022, art. 32, §1º).

- ✓ Votos já conferidos a esta deliberação serão desconsiderados.

## VOTO A DISTÂNCIA

### Eleição de Membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal

#### Conselho de Administração

Boletim de Voto deve dar ao acionista a opção de indicar se participa da eleição geral ou eleição em separado (RCVM 81/2022, arts. 33 e 34).

Em caso de eleição para o Conselho de Administração, o Boletim de Voto deve dar ao acionista:

- ✓ a opção de votar em uma das chapas, caso exista mais de uma;
- ✓ a possibilidade de votar em tantos candidatos quanto for o número de vagas;
- ✓ a opção de requerer o voto múltiplo;
- ✓ indicar o percentual de votos a ser alocado a cada candidato, caso o voto múltiplo já tenha sido requerido.

Indicação de cada chapa e de todos os nomes que a compõem:  
[ ] Número da chapa escolhida [ ] Abster-se

Se a eleição não for por chapa, o acionista poderá indicar tantos candidatos quanto for o número de vagas a serem preenchidas na eleição geral:

Candidato 1  
[ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se

Candidato 2  
[ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se

Candidato 3  
[ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se

Deseja requerer a adoção do processo de voto múltiplo para eleição do conselho de administração, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 1976? 7  
[ ] Sim [ ] Não [ ] Abster-se

Em caso de adoção do processo de eleição por voto múltiplo, os votos correspondentes às suas ações devem ser distribuídos em percentuais iguais pelos membros da chapa que você escolheu?

[ ] Sim [ ] Não [ ] Abster-se

[o campo a seguir somente deve ser preenchido caso o acionista tenha respondido “não” em relação a pergunta anterior]

Candidato 1 - [ ] % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato

Candidato 2 - [ ] % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato

Candidato 3 - [ ] % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato

## VOTO A DISTÂNCIA

### Eleição de Membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal

#### Conselho Fiscal

Boletim de Voto deve dar ao acionista a opção de indicar se participa da eleição geral ou eleição em separado (RCVM 81/2022, art. 36).

Em caso de eleição para o Conselho Fiscal, o Boletim de Voto deve dar ao acionista:

- ✓ a opção de votar em uma das chapas, caso exista mais de uma; e
- ✓ a possibilidade de votar em tantos candidatos quanto for o número de vagas.

Deseja solicitar a instalação do conselho fiscal, nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404, de 1976?

Sim  Não  Abster-se

Eleição de membro do conselho fiscal, se a eleição for por chapa única: Indicação de todos os nomes que compõem a chapa:

Sim  Não  Abster-se

Caso um dos candidatos que compõem a chapa deixe de integrá-la para acomodar a eleição em separado de que trata os arts. 161, § 4º, e 240 da Lei nº 6.404, de 1976, os votos correspondentes às suas ações podem continuar sendo conferidos à chapa escolhida?

Sim  Não  Abster-se

Eleição de membro do conselho fiscal, se há mais de uma chapa concorrendo: Indicação de cada chapa e de todos os nomes que a compõem:

Número da chapa escolhida  Abster-se

Se a eleição não for por chapa, o acionista poderá indicar tantos candidatos quanto for o número de vagas a serem preenchidas na eleição geral:

Candidato 1  
 Aprovar  Rejeitar  Abster-se

Candidato 2  
 Aprovar  Rejeitar  Abster-se

Candidato 3  
 Aprovar  Rejeitar  Abster-se

## **VOTO A DISTÂNCIA**

### **Pedido de Inclusão de Propostas**

Os acionistas da companhia podem requerer a inclusão (RCVM 81/2022, art. 37):

- ✓ Candidatos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, no Boletim de Voto, observados os percentuais da norma – entre 0,5% e 2,5% do total de ações de determinada espécie, dependendo do capital social - entre o 1º dia útil do exercício em que se realizará a assembleia OU o 1º dia útil após o evento que justifique a convocação da AGE e até 25 dias antes de sua realização; e
- ✓ Propostas de deliberação no Boletim de Voto por ocasião da AGO, observados os percentuais da norma – entre 1,0% e 5,0% do capital total, dependendo do capital social - entre o primeiro dia útil do exercício em que se realizará a assembleia e até 45 dias antes de sua realização).

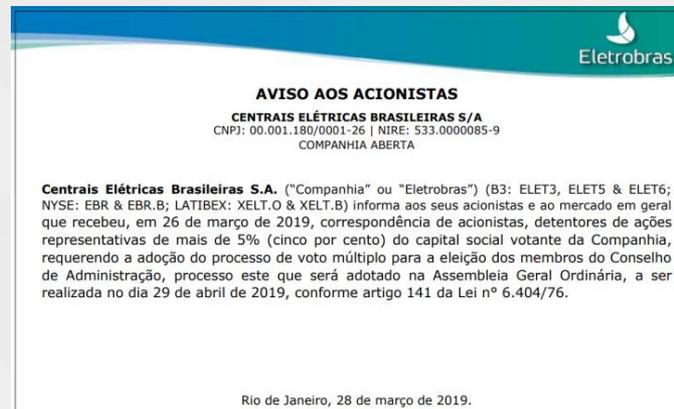
A solicitação de inclusão pode ser revogada a qualquer tempo pelos proponentes, caso em que os votos já conferidos serão desconsiderados e o mercado imediatamente informado.

## VOTO A DISTÂNCIA

### Desafios / Questionamentos

- ✓ Pedido (ou retirada) de voto múltiplo / voto em separado para preenchimento de órgãos administrativos e sua correspondente contabilização no momento da assembleia

- ✓ O que ocorre se a retirada do pedido de voto múltiplo ocorre antes da assembleia?
- ✓ Se há tempo hábil, a companhia publica aviso aos acionistas. Se não há tempo hábil, desconsidera-se os votos recebidos.



AGO Eletrobras  
realizada em 29 de abril de 2019\*

Consignou que o FIA Dinâmica e Banco Clássico, por seu procurador, apresentaram desistência do requerimento do processo de eleição pelo voto múltiplo, antes do início das votações: "(...) *Outrossim, dada a inexistência nesta assembleia geral de candidatura patrocinada pelos acionistas acima nomeados, manifestam também a ausência de interesse na realização da eleição por processo de voto múltiplo, pelo que retiram o requerimento nesse sentido apresentado.*"

## **VOTO A DISTÂNCIA**

### **Desafios / Questionamentos**

- ✓ O que configura conflito de interesse, para fins de eleição de conselheiros de administração?



- ✓ Presume-se ter interesse conflitante com o da companhia a pessoa que, cumulativamente:

I – tenha sido eleita por acionista que também tenha eleito conselheiro de administração em sociedade concorrente; e

II – mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu.

(Anexo K à Resolução CVM 80, de 29 de março de 2022, art. 2º, §1º)

- ✓ A CVM já se manifestou no sentido de que a companhia não poderá recusar propostas de inclusão de deliberações e/ou de indicação de candidatos formuladas por acionistas que estejam em posição de conflito de interesses com a companhia, mas que tais acionistas estariam, em princípio, impedidos de votar nos termos do artigo 115 da Lei das S.A.

## VOTO A DISTÂNCIA

### Desafios / Questionamentos

✓ A CVM já se manifestou no sentido de que não poderão ser desconsideradas propostas formuladas que estejam em dissonância com o planejamento estratégico da companhia.



✓ Dificuldade de entendimento da mecânica de votação (voto múltiplo ou em separado) pelos acionistas estrangeiros, não habituados com a legislação brasileira.

✓ No entendimento da CVM, na Audiência Pública SDM 09/2014, a companhia poderia retirar de pauta matérias propostas por acionistas minoritários que tenham se desfeito de suas posições acionárias.

## ANÁLISE DE CASO – VALE S.A.

**Processo Administrativo CVM nº 19957.004385/2019-21 (j.05.11.2019)**

**Interessado:** Vale S.A. (“Companhia”).

**Assunto:** Recurso contra decisão da SEP que determinou a reapresentação pela Vale S.A. do boletim de voto a distância relativo à AGO/E de 30.04.2019

### **Fatos:**

- 04.04.2019: Companhia recebeu correspondência de grupo de acionistas solicitando a inclusão de candidato e seu suplente na eleição do conselho de administração da Companhia, sendo que a referida indicação estaria condicionada à adoção do procedimento de voto múltiplo, nos termos do artigo 141, §1º da Lei das S.A.
- 08.04.2019: Companhia submeteu consulta à SEP, por entender que indicação condicionada não encontraria respaldo legal.
- 09.04.2019: SEP manifestou entendimento no sentido de que não seria possível a indicação condicionada e solicitando a reapresentação do BVD, para nele constar o candidato indicado pelos minoritários.
- 10.04.2019: Companhia reapresentou o BVD com dois campos destinados à votação majoritária, sendo um por chapa e o outro por candidato, com a indicação feita pelos acionistas.
- 11.04.2019: SEP determinou nova reapresentação do BVD, por entender que a chapa deveria ter sido desfeita e a companhia seguisse somente com a eleição por candidatos.
- 12.04.2020: Companhia apresentou recurso, alegando que faltaria competência à CVM para obrigá-la a dissolver as chapas apresentadas pelos acionistas, visto que essa definição deveria caber à assembleia ou ao estatuto social.

## ANÁLISE DE CASO – VALE S.A.

### Decisão Colegiado CVM (Relator Carlos Alberto Rebello Sobrinho)

- Entendeu que a indicação condicionada, apesar de não ser vedada pela lei ou pela regulamentação, encontra obstáculos procedimentais, na medida em que o BVD permite ao acionista distribuir os seus votos apenas entre os candidatos que já concorriam à eleição majoritária, seja pela votação por chapa, seja por candidato, não havendo a possibilidade de inclusão de novo candidato para concorrer apenas caso se confirme a alteração na sistemática de votação.
- Entendeu que a CVM não teria competência para determinar às companhias o mecanismo de votação (se por chapa ou por indivíduo) e que, portanto, a manifestação da SEP no sentido de obrigar a companhia a desfazer a chapa não deveria prevalecer.
- Apesar disso, cita que boas práticas de governança poderiam ser adotadas, tais como: (i) na eleição do conselho de administração da Smiles S.A., após receber correspondência de minoritários indicando candidatos ao CA, a companhia reapresentou o BVD, desfazendo a eleição original por chapa e passando a prever a eleição majoritária por candidato; e (ii) artigo 23 do estatuto social da B3, que prevê que a eleição majoritária se dará por chapas, ressalvando-se a hipótese de indicação de candidatos de forma individual, quando a eleição deverá ocorrer pelo sistema de votação por candidato.

# ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## Aspectos Gerais

- Eleição por chapa vs. Eleição por vaga: a eleição de membros do Conselho de Administração poderá ser feita por chapa, i.e., mediante a apresentação de um ou mais grupos de candidatos, ou por vaga, i.e., mediante a apresentação de candidatos de forma isolada para votação
  - ✓ Na eleição por chapa, os votos são atribuídos a cada grupo de candidatos, razão pela qual quem concorre entre si são as chapas (e não os candidatos isoladamente), sendo eleita a que receber mais votos
  - ✓ Na eleição por vaga, os votos são atribuídos aos candidatos, os quais concorrem entre si, sendo eleitos aqueles que receberem mais votos até o limite de vagas
- Eleição majoritária vs. Eleição em separado: via de regra, a eleição dos membros do Conselho de Administração é majoritária, i.e., entre todos os acionistas presentes na AGO, inclusive o acionista controlador. A eleição em separado, caso solicitada, impõe a criação de um colégio eleitoral apartado somente entre os minoritários presentes na AGO, sem a participação do acionista controlador, que deliberará por maioria sobre a eleição de um membro do Conselho de Administração
- De acordo com o art. 141, §7º da Lei das S.A., sempre que, cumulativamente, a eleição do conselho de administração se der pelo sistema do voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais exercerem a prerrogativa de eleger conselheiro em separado, será assegurado ao acionista controlador o direito de eleger a maioria dos membros que componha o órgão
- Solicitação de inclusão de candidato no Boletim de Voto a Distância da AGO: antes da AGO, acionistas da companhia representando de **0,5% a 2,5%\*** do capital social podem solicitar a inclusão de candidato no boletim de voto a distância da AGO
- Apresentação de candidato na AGO: no momento da AGO, é lícito a qualquer acionista apresentar um candidato a membro do Conselho de Administração da companhia, independente de participação, desde que observados requisitos para ser membro do órgãos e apresentados os documentos exigidos pela legislação aplicável.
- Vedação de eleição de conselheiro em posição de conflito de interesses ou ocupar cargos em concorrentes (salvo dispensa da AGO), além dos impedimentos legais (art. 147 §§1º e 2º da LSA)

**\*variável em função do capital social das companhias**

## **ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **Eleição em Separado**

- Indepe de pedido antecipado, podendo ser requerido na própria AGO. Contudo, a posição acionária a ser considerada para cômputo dos votos e do quórum deverá ser a posição ininterrupta no período de 3 meses anteriores à data da AGO (art. 141, §6º da Lei das S.A.)
- Requisitos legais para a eleição em separado de membro do Conselho de Administração (excluído o acionista controlador):
  - ✓ Participação no capital social de 15% para ONs, sendo que tais acionistas deverão manter a participação mínima há pelo menos 3 meses (art. 141 §§ 4º, 5º e 6º, da Lei das S.A.); e
  - ✓ Entendimento da CVM sobre a participação mínima para a eleição (Ofício Circular/CVM/ANUAL-2022-CVM/SEP): se o emissor tiver apenas ações ordinárias emitidas, o quórum para eleição de um membro em separado será de 10% do capital social com direito a voto
- As ações utilizadas na eleição de conselheiro em separado não poderão ser utilizadas na eleição majoritária (ou geral), por meio do sistema de voto múltiplo

## **ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **Eleição em Separado**

- ✓ É possível solicitar a eleição em separado e, na data da assembleia, não ter mais o quórum necessário?



- ✓ Se o acionista indicar um membro e não tiver mais as ações necessárias para elegê-lo na data da assembleia, a indicação teria que ser desconsiderada.
- ✓ É necessário apurar os votos e se a contagem dos votos atende ao requisito do art. 141, §6º.
- ✓ A verificação do quórum para eleição é feita na data da eleição.

## ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### Questões

- ✓ É recomendável às companhias que enviem um aviso aos acionistas com as informações previstas na RCVM 81/2022 relativas aos candidatos indicados pelos minoritários ou indicam também que rerepresentem a proposta?



- ✓ Aviso aos acionistas e rerepresentação da Proposta é sempre aconselhável e recomendado.
- ✓ Rerepresentação do Boletim deve respeitar o prazo regulamentar (no máximo 20 dias antes da Assembleia).

## ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### Questões

- ✓ O Conselheiro Efetivo pode acumular o cargo de Conselheiro Suplente de outro membro?



- ✓ Não. No Conselho de Administração o suplente não é obrigatório (diferente do Conselho Fiscal, por previsão legal), mas, se houver, não deveria haver acumulação de cargos até mesmo por impossibilidade prática de duplicidade de exercício de cargo por um mesmo conselheiro em caso de vacância do membro efetivo do qual seria suplente.

## ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### Voto Múltiplo

- Pelo sistema de voto múltiplo, será atribuída a cada ação tantos votos quantos forem os assentos no Conselho de Administração, podendo cada acionista cumular todos os seus votos em um único membro
- Acionistas titulares de **5% a 10%\*** do capital social da companhia podem requerer a adoção do voto múltiplo para eleição de membros do Conselho de Administração, com 48 horas de antecedência em relação à data da Assembleia (artigo 141, caput, da Lei das S.A., combinado com a RCVM 70/2022).
- Uma vez solicitado o voto múltiplo, a companhia deverá divulgar tal fato por meio de Aviso aos Acionistas. A solicitação deve ocorrer até 48 horas antes da realização da assembleia.
- O percentual mínimo de participação no capital votante necessário à adoção do voto múltiplo deve constar do Edital de Convocação
- Mediante a adoção do procedimento de eleição por voto múltiplo, a votação será necessariamente por vaga, e não por chapa
- O voto múltiplo não cria um novo colégio eleitoral, apartado do colégio majoritário (ou geral), como a votação em separado. Ele é simplesmente um procedimento especial de eleição adotado no âmbito da votação majoritária

*\*variável em função do capital social das companhias*

## ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### Voto Múltiplo - Fórmula

$v = [c \cdot a / (c + 1)] + 1 - ar$			
$v =$	número de votos necessários para eleger um membro do conselho		
$c =$	número de membros do conselho (cargos em disputa)		
$a =$	número de ações admitidas à votação conforme o livro de presença		
$ar =$	arredondamento (fração a ser eliminada)		

Cenário	Vagas	Quorum
Cenário 1	7	100%
Cenário 2	7	75%
Cenário 3	7	65,0%
Cenário 4	7	58,7%
	Ações	Votos
Grupo Y	1.985.800,00	13.900.600,00

Acionistas	Ações	Nº de votos (ações x vagas) 7 membros	%
A	190.242.864	1.331.700.048	54,865%
B	156.501.402	1.095.509.814	45,135%
Total	346.744.266	2.427.209.862	100,000%



## ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### Voto Múltiplo - Fórmula

#### CENÁRIO 1

Simulação votos necessários para garantir a eleição de 1 candidato no voto múltiplo

Cada membro será eleito com o mínimo de 303.401.234 12,500%

Total de votos A 1.331.700.048 54,865%

A elege, no mínimo, 4 membros

#### Sobras

Cand. 1	Cand. 2	Cand. 3	Cand. 4	Cand. 5	Cand. 6	Cand. 7
ok	ok	ok	ok	não elege	não elege	não elege
1.028.298.814	724.897.580	421.496.346	118.095.112	(185.306.122)	(488.707.356)	(792.108.590)

#### CENÁRIO 2

Simulação votos necessários para garantir a eleição de 1 candidato no voto múltiplo

Cada membro será eleito com o mínimo de 227.550.926 9,375%

Total de votos A 1.331.700.048 54,865%

A elege, no mínimo, 5 membros

#### Sobras

Cand. 1	Cand. 2	Cand. 3	Cand. 4	Cand. 5	Cand. 6	Cand. 7
ok	ok	ok	ok	ok	não elege	não elege
1.104.149.122	876.598.196	649.047.270	421.496.344	193.945.418	(33.605.508)	(261.156.434)



## ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### Voto Múltiplo - Fórmula

#### CENÁRIO 3

Simulação votos necessários para garantir a eleição de 1 candidato no voto múltiplo

Cada membro será eleito com o mínimo de		197.210.802	8,125%
Total de votos A	1.331.700.048		54,865%
LJN, no mínimo, 6 membros			

Sobras						
Cand. 1	Cand. 2	Cand. 3	Cand. 4	Cand. 5	Cand. 6	Cand. 7
ok	ok	ok	ok	ok	ok	não elege
1.134.489.246	937.278.444	740.067.642	542.856.840	345.646.038	148.435.236	(48.775.566)

#### CENÁRIO 4

Simulação votos necessários para garantir a eleição de 1 candidato no voto múltiplo

Cada membro será eleito com o mínimo de		178.096.525	7,338%
Total de votos A	1.331.700.048		54,865%
LJN, no mínimo, 7 membros			



Sobras						
Cand. 1	Cand. 2	Cand. 3	Cand. 4	Cand. 5	Cand. 6	Cand. 7
ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok
1.153.603.523	975.506.998	797.410.473	619.313.948	441.217.423	263.120.898	85.024.373

## ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### Voto Múltiplo

- Nas Assembleias Gerais de Acionistas da Petrobras realizadas em 22 de julho de 2020, 12 de abril de 2021 e 27 de agosto de 2021, houve a adoção do sistema de voto múltiplo nas eleições dos membros do Conselho de Administração da Companhia, no âmbito das quais a Companhia adotou procedimento de votação em rodadas consecutivas.

1. prévia fixação de número de membros a serem eleitos ao Conselho de Administração via voto múltiplo, tendo em vista o número de membros que foram eleitos em eleição em separado

2. cálculo, pela mesa da Assembleia VM, do número mínimo de votos exigido para a eleição de um candidato na primeira rodada de votação, com a exibição de referido número mínimo aos acionistas

3. votação, em primeira rodada, de todos os candidatos a membros do Conselho de Administração, com alocação de votos em documento padronizado entregue pela mesa da Assembleia VM aos acionistas presentes legitimados para votar;

4. eleição, em primeira rodada, apenas dos candidatos que receberam o número mínimo de votos para eleição, conforme informado pela mesa da Assembleia VM, até o limite de vagas disponíveis.

No cálculo, são desconsideradas: (i) as ações utilizadas pelos acionistas na eleição em separado dos membros do Conselho de Administração, a qual ocorre antes da eleição por meio do voto múltiplo; e (ii) as abstenções definitivas daqueles acionistas que tenham enviado suas manifestações de voto a distância via BVD ou via *proxy card* e que não estejam na Assembleia VM.

## ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### Voto Múltiplo

- Nas Assembleias Gerais de Acionistas da Petrobras realizadas em 22 de julho de 2020, 12 de abril de 2021 e 27 de agosto de 2021, houve a adoção do sistema de voto múltiplo nas eleições dos membros do Conselho de Administração da Companhia, no âmbito das quais a Companhia adotou procedimento de votação em rodadas consecutivas.

5. subsequente chamada de uma nova rodada de votação, caso se verifique que os candidatos eleitos na primeira rodada de votação não perfazem a totalidade das vagas objeto da eleição

6. realização de novo cálculo, pela mesa da Assembleia VM, do número de votos para eleição de um candidato na segunda rodada de votação, com a exibição de referido número aos acionistas

7. votação, em segunda rodada, apenas dos candidatos a membros do Conselho de Administração remanescentes (i.e., não eleitos na primeira rodada), com alocação de votos em documento padronizado entregue pela mesa da Assembleia VM aos acionistas presentes legitimados para votar

8. eleição, em segunda rodada, dos candidatos que receberam o maior número de votos, tenham recebido ou não o número mínimo informado pela mesa da Assembleia VM, até o limite das vagas remanescentes.

## PARA GUIA DEFINITIVO ASSEMBLEIAS

No cálculo das rodadas subsequentes, são desconsideradas: (i) as ações utilizadas pelos acionistas na eleição em separado dos membros do Conselho de Administração; (ii) as abstenções definitivas daqueles acionistas que tenham enviado sua manifestação de voto a distância via BVD ou via *proxy card* e que não estejam na Assembleia VM; e (iii) as ações que lograram êxito na eleição de membro do Conselho de Administração na primeira rodada de votação. Em outras palavras, há um *recall* dos votos múltiplos distribuídos entre os candidatos não eleitos, os quais são ajustados proporcionalmente ao número de vagas objeto da segunda rodada de votação e colocados à disposição dos seus respectivos acionistas. Ou seja, da segunda rodada em diante são descontados do cálculo o número de vagas já preenchidas, bem como os votos utilizados para elegerem as vagas preenchidas.

## ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### Voto Múltiplo

- ✓ Caso a companhia receba pedido válido para adoção do sistema de voto múltiplo na eleição do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração deixarão de ser eleitos por chapa e passarão a ser eleitos individualmente.

(artigo 141 da Lei das S.A.)



- ✓ De modo a viabilizar tal eleição individualizada, cada ação da companhia passa a conferir a seu titular o direito a número de votos equivalente ao número de vagas do Conselho de Administração objeto da eleição por voto múltiplo

- ✓ Cada acionista terá à sua disposição uma quantidade maior de votos para alocar entre os candidatos a membros do Conselho de Administração, de forma que, em uma companhia com controlador definido, acionistas minoritários tenham a oportunidade de eleger membros para a administração.

## **ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL**

### **Aspectos Gerais**

- O Conselho Fiscal é um órgão existente em todas as companhias, abertas ou fechadas, mas não necessariamente sempre em funcionamento. Nas companhias em que, por disposição do estatuto social, o Conselho Fiscal for órgão de funcionamento permanente, seus membros serão eleitos via Assembleia Geral.
- O Conselho Fiscal, quando o funcionamento não for permanente, será instalado pela assembleia geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.
- Na constituição do Conselho Fiscal serão observadas as seguintes normas:
  - a) os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente; igual direito terão os acionistas minoritários, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto;
  - b) ressalvado o disposto na alínea anterior, os demais acionistas com direito a voto poderão eleger os membros efetivos e suplentes que, em qualquer caso, serão em número igual ao dos eleitos nos termos da alínea a, mais um.

## ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

### Aspectos Gerais

- Nas companhias abertas, caso o Conselho Fiscal - por força de seu estatuto social - não seja permanente, será instalado mediante pedido, em qualquer Assembleia Geral da companhia, de acionistas que representem, no mínimo, os percentuais definidos pela CVM em função do capital social de cada companhia (Resolução CVM 70/2022):

Valor do capital social (em R\$)	% de ações com direito a voto	% de ações sem direito a voto
Até 50.000.000,00	8%	4%
Entre 50.000.001,00 e 100.000.000,00	6%	3%
Entre 100.000.001,00 e 150.000.000,00	4%	2%
Acima de R\$ 150.000.001,00	2%	1%

## **ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL**

### **Aspectos Gerais**

- O boletim de voto a distância que tratar da eleição de membro do conselho fiscal deve (RCVM 81/2022, art. 36):

I – caso exista somente uma chapa, ser formulado como proposta e indicar o seu autor, de modo que o acionista precise somente aprová-la, rejeitá-la ou abster-se de votar;

II – caso exista disputa entre várias chapas, dar ao acionista a opção de votar em uma das chapas;

III – caso exista disputa entre diversos candidatos, dar ao acionista a possibilidade de votar em tantos candidatos quanto for o número de vagas a serem preenchidas;

IV – dar ao acionista a opção de indicar se deseja participar da eleição geral ou da eleição em separado de que tratam os arts. 161, § 4º, e 240 da Lei nº 6.404, de 1976.

Na hipótese em que a companhia não tenha conselho fiscal de funcionamento permanente, apesar de não ser necessário incluir na proposta da administração ou no edital de convocação, a deliberação sobre a instalação do conselho fiscal é item obrigatório no Boletim de Voto.

(RCVM 81/2022, art. 36, § único)

## ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

### Aspectos Gerais

- O Conselho Fiscal será composto por 3 a 5 membros, indicados pela Assembleia Geral, e suplentes
- Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal empregados ou membros dos órgãos de administração da companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, nem cônjuges ou parentes até terceiro grau de administrador da companhia.
- São também inelegíveis para o cargo de conselheiro fiscal as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. São, ainda, inelegíveis as pessoas declaradas inabilitadas por ato da CVM (art. 162, §2º c/c art. 147, §§1º e 2º, da Lei das S.A.).

## CONSELHO FISCAL

### Desafios / Questionamentos

- ✓ O que ocorre quando é solicitada a instalação do Conselho Fiscal, sem a indicação de candidatos?



- ✓ Uma vez instalado o Conselho Fiscal, a eleição dos membros é obrigatória (Ofício Circular Anual 2022).
- ✓ Com o Boletim de Voto a Distância, passou a ser comum o pedido de instalação do Conselho Fiscal sem indicação de candidatos. Neste caso, qualquer acionista na Assembleia Geral poderá indicar os membros para compor o órgão, independentemente de sua participação (inclusive a totalidade dos membros, caso não haja indicação por outros acionistas).

- ✓ Inexistindo a indicação de qualquer candidato na Assembleia Geral: (i) pode a Mesa declarar prejudicada a instalação do Conselho Fiscal; ou (ii) pode a administração da companhia convocar nova assembleia para deliberar sobre a matéria; ou (iii) pode o acionista controlador eleger todos os membros

## ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

### Precedentes

- **Processo CVM RJ2007/11086, j. em 23.09.2008.** De acordo com o Colegiado da CVM, os acionistas minoritários poderão eleger um membro do Conselho Fiscal na eleição em separado caso o *free-float* da companhia seja superior a 10%, independentemente da participação efetiva de 10% dos acionistas minoritários na assembleia (art. 161, §4º, "a", Lei das S.A.)
- **Processos CVM nº RJ2007/3246 e RJ2006/5701, j. em 10.07.2007.** O Colegiado da CVM entendeu que, caso os acionistas minoritários não indicassem candidatos para a eleição em separado do Conselho Fiscal, o acionista controlador contaria com a faculdade – e não a obrigação - de eleger um candidato para ocupar o cargo que seria preenchido, inicialmente, pelos candidato indicado pelos minoritários. Caso o controlador não exercesse essa faculdade, a eleição ficaria a cargo dos acionistas presentes, qualquer que seja sua participação (art. 161, § 4º, "a" da Lei 6.404/76). Nos termos do Ofício Circular Anual 2022, uma vez instalado o Conselho Fiscal, a eleição dos membros é obrigatória.



# GUIA DEFINITIVO PARA ASSEMBLEIAS

TEN  
meetings

## PAULA MAGALHÃES

SÓCIA LOBO DE RIZZO  
ADVOGADOS

Apoio:



ACCOUNTFY

Congresso de  
Assembleias | 2023

## Os Agentes de Governança e suas atuações - cada vez mais protagonistas

Em 3 grandes temas da AGO (DF, Eleição C.A. e Remuneração), temos diversas atuações do C.A., CoAud/CAE, Comitês de RH e Conselho Fiscal:

Item	Onde?	Prazo	Regulamentação	Observações
<b>1 - Demonstrações Financeiras Anuais da Companhia</b>  <b>(Não esquecer que a DFP tbm deve ser postada)</b>	Disponibilização na íntegra no Sistema Empresas.NET	Até 1 mês de antecedência à AGOE (sendo que a publicação nos jornais pode ocorrer depois, desde que seja publicado o anúncio do Art. 133, §1º da Lei 6.404/76)	Art. 133, II da Lei nº 6.404/76, Art.10, II da RCVM 81/22 e Art. 27, §1º da RCVM 80/22 E Art. 22, parágrafo 1º do Reg. do Novo Mercado	As DFs devem ser acompanhadas de:
	Publicação em jornal de grande circulação de forma resumida (não é mais necessária a publicação no DOESP)			(i) Relatório da Administração;
	Disponibilização na íntegra na sede da Companhia			(ii) Parecer dos Auditores Independentes;
	Disponibilização na íntegra no site da Companhia e no site do jornal de grande circulação utilizado com certificação ICP-Brasil			(iii) Parecer do conselho fiscal, acompanhado de eventuais votos dissidentes, caso haja CF;
				(iv)) Parecer do Comitê de Auditoria, ainda que tal comitê não seja estatutário, caso haja.
				(iv) Proposta de orçamento de capital preparada pela administração, se aplicável;
				(v) Declaração dos diretores de que reviram, discutiram e concordam com as opiniões expressas no parecer dos auditores independentes, informando as razões, em caso de discordância;
				(vi) Declaração dos diretores de que reviram, discutiram e concordam com as DFs.
				(vii) No caso de CAE nos termos da RCVM 23/21 e nos casos de CoAud do Novo Mercado: relatório anual resumido.
				<u>Importante:</u> Nova redação do art. 289 da Lei 6.404/76: no caso de DFs, a publicação de forma resumida deverá conter, no mínimo, em comparação com os dados do exercício social anterior, informações ou valores globais relativos a cada grupo e a respectiva classificação de contas ou registros, assim como extratos das informações relevantes contempladas nas notas explicativas e nos pareceres dos auditores independentes e do conselho fiscal, se houver. Importante ainda observar as disposições do Parecer de Orientação CVM nº 39.

Item	Onde?	Prazo	Regulamentação	Observações
<p><b>2 – Convocação e Reunião do Comitê de Auditoria para avaliação das Demonstrações Financeiras Anuais da Companhia</b></p> <p><b>+ Emissão de Parecer</b></p>	<p>Disponibilização do Parecer (caso haja) como anexo das Demonstrações Financeiras Anuais no Sistema Empresas.NET</p>	<p>Até 1 mês de antecedência à AGOE</p>	<p>Vide item 1 (Demonstração Financeiras) acima</p>	<p>Convocação do CoAud/CAE deve ser feita conforme seu Regimento e/ou regras do Estatuto da Companhia.</p> <p>Caso seja um CAE nos moldes da RCVM 23/21: há obrigação regulatória da elaboração do parecer (adicionalmente à obrigação contida no regimento sobre a avaliação das DFs), o qual deve ser divulgado e deve haver também a elaboração de relatório circunstanciado (mais detalhado) (art. 31-E da RCVM23/21)</p> <p>O Parecer não deve ser confundido com o relatório resumido anual do comitê, que é outra obrigação prevista no art. 22, §1º do Regulamento do Novo Mercado e no art. 27, §1º, VII da RCVM 80/22.</p>

Item	Onde?	Prazo	Regulamentação	Observações
<b>3 - Convocação e Reunião do Conselho de Administração para recomendar a aprovação das contas e das DFs da Companhia em AGO, tratar da independência dos membros independentes, aderência dos conselheiros à Política de Indicação, (se aplicável) orçamento anual do CAE/CoAud (se aplicável) e convocar a AGO</b>	Disponibilização da ata na íntegra no Sistema Empresas.NET, no site da Companhia e no site do jornal de grande circulação, que deve ter certificação do ICP-Brasil	Nos prazos do Regimento, após Reunião do CoAud/CAE e Antes da publicação do Edital de Convocação da AGOE	Art. 142, V da Lei 6.404/76, art. 7º, II do Anexo K da RCVM 80/22 Arts. 17, I e 22, I, do Regulamento do Novo Mercado	Atentar para as regras e prazos de convocação do C.A. no seu Regimento e/ou Estatuto Social da Companhia.  Não esquecer da avaliação das DFs pelo Comitê de Auditoria, (item 2 acima) conforme Regimento Interno do Comitê de Auditoria (monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras anuais da Companhia, propondo recomendações, se assim necessário).
	Publicação da ata no Jornal de grande circulação de forma resumida	-	Art. 142, §1º da Lei 6.404/76	Atentar para nova redação do art. 289 da Lei 6.404/76, cf. já explicado.
<b>4 - Convocação e Reunião do C.F., caso aplicável para avaliação das contas, DFs e dividendos</b>	Similar ao da RCA	Nos prazos do Regimento, após Reunião do CoAud/CAE e Antes da publicação do Edital de Convocação da AGOE	Art. 163, II, III, VII da Lei 6.404/76	Caso haja operação societária para ser aprovada na AG (como incorporações ou cisões), o CF também deve opinar sobre elas.

Item	Onde?	Prazo	Regulamentação	Observações
<p><b>5 - Informações sobre os membros do C.A. e C.F. indicados pela administração ou pelos controladores na forma dos itens 7.3 a 7.6 do Novo Formulário de Referência (antigos itens 12.5 a 12.10 do Antigo Formulário de Referência)</b></p>	<p>Disponibilização no Sistema Empresas.NET</p>	<p>Até 1 mês de antecedência à AGOE</p>	<p>Art. 11, I, da RCVM 81/22 e Art.46, parágrafo único da RCVM 80/22 e arts. 2º, 3º e 5º ao 7º do Anexo K da RCVM 80/22</p> <p>Art. 25, § único, I e II do Regulamento do Novo Mercado, caso aplicável.</p>	<p>Não esquecer de inserir na proposta da administração, a manifestação do C.A. sobre aderência dos membros à política de indicação (caso aplicável) e ao enquadramento de independente.</p> <p>Avaliação pela Assembleia Geral – atentar para os critérios de independência, conforme Regulamento do Novo Mercado, (se aplicável) e arts. 5º e 6º do Anexo K da RCVM80, e demais critérios/requisitos previstos na Política de Indicação, se aplicável.</p> <p>Não esquecer de avaliar nas políticas e em regimentos se o Comitê de RH/Gente deve avaliar novos candidatos ao C.A. e a independência dos independentes antes da divulgação da proposta da administração</p> <p><u>Importante:</u> Embora não faça parte do item, um assunto atrelado à reeleição do C.A. é a sua avaliação. Para Companhias do NM: Não esquecer que a avaliação de todos os membros do C.A., Diretoria e Comitês de assessoria ao CA deve ser realizada ao menos uma vez no mandato (art. 18, §2º do Regulamento do NM).</p> <p>A Avaliação propriamente dita não é divulgada no FRE, apenas a forma como ela é feita.</p>

Item	Onde?	Prazo	Regulamentação	Observações
<b>6 - Remuneração dos Administradores – item da proposta da administração</b>	Disponibilização no Sistema Empresas.NET	Até 1 mês de antecedência à AGOE	Art. 13, I da RCVM 81/22	<p>De forma a permitir uma melhor compreensão pelos investidores da proposta de remuneração (Art. 13, I da RCVM 81/22), a CVM recomenda que sejam incluídas, na proposta de remuneração, informações sobre:</p> <p>a) período a que se refere a proposta de remuneração (por exemplo, se da AGOE atual até a próxima);</p> <p>b) valores aprovados na proposta anterior e valores efetivamente realizados, esclarecendo o motivo das eventuais diferenças; e</p> <p>c) eventuais diferenças entre os valores da proposta atual e da proposta anterior e os constantes do item 8 do Novo Formulário de Referência (item 13 do Antigo Formulário de Referência), esclarecendo, por exemplo, se são decorrentes da não correspondência entre o período coberto pelas propostas (letra “a”) e o período coberto pelo Formulário de Referência (exercício social).</p> <p>Atentar se o Comitê de Gente/RH, caso exista, deve ser reunir e indicar os valores da remuneração global para o C.A.</p>
<b>7 - Informações sobre a Remuneração dos Administradores, na forma do item 8 do Novo Formulário de Referência (item 13 do Antigo Formulário de Referência)</b>	Disponibilização no Sistema Empresas.NET	Até 1 mês de antecedência à AGOE	Art. 13, II da RCVM 81/22	Atentar para as orientações do Ofício Circular SEP a respeito do preenchimento das informações sobre Remuneração dos Administradores, principalmente com relação aos planos de outorga de opção de ações.

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAR NA AGO:

- Extrato de participação acionária emitido no prazo estabelecido no Estatuto Social, Edital e/ou no Manual da AG ou na proposta da Administração e cópia dos documentos que comprovem a identidade do titular das ações ou comprovação de poderes de representantes legais e/ou procuradores;
- Quem pode ser procurador? Art. 126, §1º da lei 6.404/76 – procurador deve ser constituído há menos de 1 ano e ser acionista, administrador da Companhia ou advogado. No caso de acionistas PJ, pode ser representado de acordo com seus documentos societários, não precisando – para estes casos – que o procurador seja advogado, administrador da Companhia ou acionista (Processo CVM RJ2014/3578); e
- Necessidade de reconhecimento de firma, traduções juramentadas e/ou cópias autenticadas dependem de companhia para companhia e é importante ler as exigências de cada uma delas na Proposta da Administração e/ou no Manual da AG, bem como os prazos para envio da documentação, pois em assembleias 100% digitais, eles devem ser enviados com 2 dias de antecedência, obrigatoriamente.

- **Relacionamento com Proxies internacionais:**
- **Importante que tais relações sejam construídas ou reestabelecidas entre setembro e novembro do ano anterior**, especialmente as companhias de capital pulverizado
- **Glass Lewis e ISS** já divulgaram os guidelines para a temporada de AGOs no Brasil de 2023 e os assuntos mais relevantes são: (i) independência de membros do C.A.; (ii) remuneração; (iii) rerratificação de remuneração; e (iv) início de exigências focado em mitigadores de alterações climáticas para determinadas companhias. Breve resumo feito pela empresa Morrow Sodali disponível em: <https://morrow sodali.com/uploads/insights/attachments/79afa6630d49031d2ef32b79f5ef543e.pdf>



# GUIA DEFINITIVO PARA ASSEMBLEIAS



## RAPHAEL MANHÃES

CONSELHEIRO NA BRADESPAR  
SA, COPEL, CIELO, VALE E OI E  
SÓCIO FAORO ADVOGADOS

Apoio:



# O ACESSO À LISTA DE ACIONISTAS

## Modalidades de Acesso à Lista de Acionistas:

Modalidade Artigo 126: É facultado a qualquer acionista, detentor de ações, com ou sem voto, que represente meio por cento, no mínimo, do capital social, solicitar relação de endereços dos acionistas, para a finalidade de representação em Assembleia.

Modalidade Artigo 100: A qualquer pessoa, desde que se destinem a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal ou dos acionistas ou do mercado de valores mobiliários, serão dadas certidões do livro de registro de ações, e por elas a companhia poderá cobrar o custo do serviço, cabendo, do indeferimento do pedido por parte da companhia, recurso à Comissão de Valores Mobiliários.

# O ACESSO À LISTA DE ACIONISTAS

## Modalidade Artigo 126:

- **O que é?**
  - Lista de endereços de todos os acionistas da cia. em ordem decrescente, considerando o número de ações;
  - Não contém identificação da participação acionionária;
  - Na maioria dos casos, a cia. não segrega acionistas preferencialistas e ordinaristas;

# O ACESSO À LISTA DE ACIONISTAS

## Modalidade Artigo 126:

- **Requisitos:**
  - Ser acionista detentor de ações, com ou sem voto, que represente meio por cento, no mínimo, do capital social;
  - Finalidade: representação em Assembleia;
  - Haja uma Assembleia em vias de se realizar:
    - (a) A partir do primeiro dia do exercício social e até a data de realização da AGO;
    - (b) A partir da data da primeira convocação de AGE; ou
    - (c) Divulgação ao mercado de ato societário que dependa de deliberação em assembleia.
  - Pedido formal (com reconhecimento de firma e declaração de finalidade).

# O ACESSO À LISTA DE ACIONISTAS

## Modalidade Artigo 126:

- **Limitações:**

- Requisito de participação mínima no capital social
- Necessidade de uma Assembleia em vias de ser realizada
- Falta de clareza quanto à participação dos acionistas no capital social, incluindo quanto à natureza

**Observação 1:** não tem sido objeto de grande controvérsia na CVM e as cias. costumam respeitar o requerimento que atende os requisitos

**Observação 2:** Caso Cielo: a lista de endereços sem identificação dos acionistas

# O ACESSO À LISTA DE ACIONISTAS

## Modalidade Artigo 100:

- **O que é?**
  - Certidão do livro de Registro de Ações Nominativas (ou do Registro do Escriturador), contendo normalmente a relação de acionistas e o número atual das respectivas participações acionárias.
  - Dependendo da justificativa do pedido, pode vir acompanhada de outras informações, como a mutação na participação.

# O ACESSO À LISTA DE ACIONISTAS

## Modalidade Artigo 100:

- **Requisitos:**
  - Justificativa específica, indicando, de um lado, o direito a ser defendido ou a situação de interesse do solicitante ou do mercado de valores mobiliários, e, de outro, a relevância da certidão para tanto.
- **Observação:**
  - Da decisão da cia que se recusa a fornecer certidão, cabe recurso à CVM.
  - Diversos precedentes: uma jurisprudência em evolução.

# O ACESSO À LISTA DE ACIONISTAS

## Modalidade Artigo 126:

- **Limitações:**
  - Falta de clareza do dispositivo;
  - Demora do procedimento;
  - Jurisprudência da CVM.
- **Observação 1:** não é um bom caminho para obtenção de lista de acionistas se a sua finalidade estiver relacionada à Assembleia já convocada.
- **Observação 2:** o Colegiado da CVM tem buscado flexibilizar os requisitos para obtenção da certidão.

# PEDIDO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO

- **O que é o Pedido Público de Procuração (PPP)?**
  - Interesse do acionista e obrigação legal
- **Quando se está obrigado a lançar um PPP?**
  - Pedido de procurações que empreguem meios públicos de comunicação (TV, rádio, jornal, facebook, etc.)
  - Pedido dirigidos a mais de 5 (cinco) acionistas, quando promovido pela administração ou acionista controlador
  - Pedidos dirigidos a mais de 10 (dez) acionistas, quando promovido por outras pessoas

# PEDIDO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO

- **Obrigações de quem lança (ou é obrigado a lançar) uma PPP**
  - Dirigir-se a todos os acionistas com direito de voto na AG por um dos meios definidos pela CVM
- **Minuta de procuração**
  - Procuração deve indicar um procurador para votar a favor, um procurador para se abster e outro para votar contra cada uma das propostas objeto do pedido;
- **Prestar um conjunto de informações explicitando o interesse na PPP;**
- **Carregar todo o material no sistema IPE, por meio da cia.**

# CONSULTORIAS DE VOTO

## O que são as consultorias de voto e qual a importância delas?

Exemplos de políticas das consultorias:

“We will generally recommend voting for a representative of minority/preferred shareholders where sufficient information regarding the nominee has been disclosed, and when we deem the nominee truly independent and appropriately qualified for the role. In cases where multiple minority/preferred representative candidates have been nominated, we will base our recommendation on the nominees’ qualifications and experience and on the company’s shareholder structure.” (Glass Lewis)

“When a separate election is presented for minority board and/or fiscal council nominees, ISS will prioritize the support for the election of minority representatives, if timely disclosure is provided, and a "Do Not Vote" recommendation may be issued for the management nominees.” (ISS)

# O RECALL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## Por que o assunto entrou em pauta:

- Em que situações havia o recall do Conselho de Administração e o que mudou?
- Aumento do número de empresas com acionistas de referência e, principalmente, “true corporations”;
- Flexibilização do percentual para convocação de Assembleia Geral Extraordinária.
- Caso Gafisa: “deve-se ler que há oito dias para o conselho convocar a assembleia a pedido de acionistas, e a partir do nono dia os solicitantes passam a ser legitimados para convocá-la diretamente”. (Diretor João Accioly)

# O Recall do Conselho de Administração

## Como funciona o Recall:

- As três etapas:
  - (a) Convocação de AGE: requisitos legais e procedimentos;
    - Observação quanto à Ordem do Dia: destituição pura e simples ou ação social
  - (b) Deliberação da AGE da destituição ou da ação social
  - (c) Eleição do (Novo) Conselho de Administração



# GUIA DEFINITIVO PARA ASSEMBLEIAS

TEN  
meetings

## CLARISSA FREITAS

SÓCIA MACHADO MEYER  
ADVOGADOS

Apoio:



ACCOUNTFY

Congresso de  
Assembleias | 2023

# ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## Aspectos Gerais

- **Eleição por chapa vs. Eleição por vaga:** a eleição de membros do Conselho de Administração poderá ser feita por chapa, i.e., mediante a apresentação de um ou mais grupos de candidatos, ou por vaga, i.e., mediante a apresentação de candidatos de forma isolada para votação
  - ✓ Na eleição por chapa, os votos são atribuídos a cada grupo de candidatos, razão pela qual quem concorre entre si são as chapas (e não os candidatos isoladamente), sendo eleita a que receber mais votos
  - ✓ Na eleição por vaga, os votos são atribuídos aos candidatos, os quais concorrem entre si, sendo eleitos aqueles que receberem mais votos até o limite de vagas

- **Eleição majoritária vs. Eleição em separado:** via de regra, a eleição dos membros do Conselho de Administração é majoritária, i.e., entre todos os acionistas presentes na AGO, inclusive o acionista controlador. A eleição em separado, caso solicitada, impõe a criação de um colégio eleitoral apartado somente entre os minoritários presentes na AGO, sem a participação do acionista controlador.
- Art. 141, §7º da Lei das S.A.: sempre que, cumulativamente, a eleição do conselho de administração se der pelo sistema do voto múltiplo e houver eleição em separado, será assegurado ao acionista controlador o direito de eleger a maioria dos membros que componha o órgão.
- Votação em separado deverá ocorrer antes da votação por V.M.
- **Solicitação de inclusão de candidato no Boletim de Voto a Distância da AGO:** antes da AGO, acionistas da companhia representando de **0,5% a 2,5%\*** do capital social podem solicitar a inclusão de candidato no boletim de voto a distância da AGO
- **Apresentação de candidato na AGO:** no momento da AGO, é lícito a qualquer acionista apresentar um candidato a membro do Conselho de Administração da companhia, independente de participação, desde que observados requisitos para ser membro do órgãos e apresentados os documentos exigidos pela legislação aplicável

*\*variável em função do capital social das companhias*

# ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## Eleição em Separado

- Independe de pedido antecipado, podendo ser requerido na própria AGO.
- Art. 141, §6º da Lei das S.A: Posição acionária a ser considerada para cômputo dos votos deverá ser a posição de 90 dias ininterruptos anteriores à data da AGO.
- Requisitos legais para a eleição em separado de membro do Conselho de Administração (excluído o acionista controlador ou pessoas vinculadas):
  - ✓ Participação no capital social de pelo menos 15% para as ações com direito a voto de companhia aberta (art. 141 §§ 4º e 5º da Lei das S.A.);
  - ✓ Participação no capital de pelo menos 10% do capital social de companhia aberta das ações sem direito a voto ou com voto restrito; e
  - ✓ Se nem os titulares de ações com direito a voto e nem os titulares de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito perfizeram, respectivamente, o quorum exigido nos incisos I e II do § 4o, ser-lhes-á facultado agregar suas ações para elegerem em conjunto um membro e seu suplente para o conselho de administração, observando-se, nessa hipótese, o quorum de 10% do capital social.

- Entendimento da CVM sobre a participação mínima para a eleição (Ofício Circular/CVM/ANUAL-2022-CVM/SEP): se o emissor tiver apenas ações ordinárias emitidas, **o quórum para eleição de um membro em separado será de 10% do capital social com direito a voto.**
- As ações utilizadas na eleição de conselheiro em separado não poderão ser utilizadas na eleição majoritária (ou geral), por meio do sistema de voto múltiplo.
- Quando o número de membros for variável, compete à Assembleia Geral definir o número exato de membros a serem eleitos (esta deliberação deverá vir antes da eleição)
- Recomendável que a Proposta da Administração apresente os possíveis cenários considerando os sistemas de votação que venham a ser utilizados (voto majoritário, VM, voto em separado)

# ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## Eleição em Separado

- ✓ É possível solicitar a eleição em separado e, na data da assembleia, não ter mais o quórum necessário?



- ✓ Se o acionista indicar um membro e não tiver mais as ações necessárias para elegê-lo na data da assembleia, a indicação teria que ser desconsiderada.
- ✓ É necessário apurar os votos e se a contagem dos votos atende ao requisito do art. 141, §6º.
- ✓ A verificação do quórum para eleição é feita na data da eleição.

# ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## Questões

- ✓ É recomendável às companhias que enviem um aviso aos acionistas com as informações previstas na RCVM 81 relativas aos candidatos indicados pelos minoritários ou devem rerepresentar a proposta?



- ✓ Aviso aos acionistas e reapresentação da Proposta é sempre aconselhável e recomendado.
- ✓ Reapresentação do Boletim deve respeitar o prazo regulamentar (no máximo 20 dias antes da Assembleia).

# ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## Questões

- ✓ O Conselheiro Efetivo pode acumular o cargo de Conselheiro Suplente de outro membro?



- ✓ Não. No Conselho de Administração o suplente não é obrigatório (diferente do Conselho Fiscal, por previsão legal), mas, se houver, não deveria haver acumulação de cargos até mesmo por impossibilidade prática de duplicidade de exercício de cargo por um mesmo conselheiro em caso de vacância do membro efetivo do qual seria suplente.

# ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## Voto Múltiplo

- Pelo sistema de voto múltiplo, será atribuída a cada ação tantos votos quantos forem os assentos no Conselho de Administração, podendo cada acionista cumular todos os seus votos em um único membro
- Acionistas titulares de **5% a 10%\*** do capital social da companhia podem requerer a adoção do voto múltiplo para eleição de membros do Conselho de Administração, com 48 horas de antecedência em relação à data da Assembleia (artigo 141, caput, da Lei das S.A., combinado com a **RCVM70/2022**).
- Uma vez solicitado o voto múltiplo, a companhia deverá divulgar tal fato por meio de Aviso aos Acionistas. A solicitação deve ocorrer até 48 horas antes da realização da assembleia.
- O percentual mínimo de participação no capital votante necessário à adoção do voto múltiplo deve constar do Edital de Convocação

- Mediante a adoção do procedimento de eleição por voto múltiplo, a votação será necessariamente por vaga, e não por chapa
- O voto múltiplo não cria um novo colégio eleitoral, apartado do colégio majoritário (ou geral), como a votação em separado. Ele é simplesmente um procedimento especial de eleição adotado no âmbito da votação majoritária

***\*variável em função do capital social das companhias***



# ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## Voto Múltiplo - Fórmula

### CENÁRIO 1

Simulação votos necessários para garantir a eleição de 1 candidato no voto múltiplo

Cada membro será eleito com o mínimo de		303.401.234	12,500%
Total de votos A		1.331.700.048	54,865%
A elege, no mínimo, 4 membros			

Sobras						
Cand. 1	Cand. 2	Cand. 3	Cand. 4	Cand. 5	Cand. 6	Cand. 7
ok	ok	ok	ok	não elege	não elege	não elege
1.028.298.814	724.897.580	421.496.346	118.095.112	(185.306.122)	(488.707.356)	(792.108.590)

# ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## Voto Múltiplo - Fórmula

CENÁRIO 2			
Simulação votos necessários para garantir a eleição de 1 candidato no voto múltiplo			
Cada membro será eleito com o mínimo de		227.550.926	9,375%
Total de votos A		1.331.700.048	54,865%
A eleger, no mínimo, 5 membros			

Sobras						
Cand. 1	Cand. 2	Cand. 3	Cand. 4	Cand. 5	Cand. 6	Cand. 7
ok	ok	ok	ok	ok	não eleger	não eleger
1.104.149.122	876.598.196	649.047.270	421.496.344	193.945.418	(33.605.508)	(261.156.434)

# ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## Voto Múltiplo - Fórmula

### CENÁRIO 3

Simulação votos necessários para garantir a eleição de 1 candidato no voto múltiplo

Cada membro  
será eleito com o  
mínimo de

197.210.802

8,125%

Total de votos A

1.331.700.048

54,865%

LJN, no mínimo, 6 membros

### Sobras

Cand. 1	Cand. 2	Cand. 3	Cand. 4	Cand. 5	Cand. 6	Cand. 7
ok	ok	ok	ok	ok	ok	não elege
1.134.489.246	937.278.444	740.067.642	542.856.840	345.646.038	148.435.236	(48.775.566)

# ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## Voto Múltiplo - Fórmula

### CENÁRIO 4

Simulação votos necessários para garantir a eleição de 1 candidato no voto múltiplo

Cada membro será eleito com o mínimo de

178.096.525

7,338%

Total de votos A

1.331.700.048

54,865%

LJN, no mínimo, 7 membros

### Sobras

Cand. 1	Cand. 2	Cand. 3	Cand. 4	Cand. 5	Cand. 6	Cand. 7
ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok
1.153.603.523	975.506.998	797.410.473	619.313.948	441.217.423	263.120.898	85.024.373

# VOTO A DISTÂNCIA

## Contexto

- Introduzido pela Instrução CVM 561/2015;
- Obrigatório nos casos de: (i) realização de Assembleia Geral Ordinária (“AGO”); (ii) Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) convocada para eleger membros do Conselho de Administração (vacância da maioria dos cargos, vacância em eleição com voto múltiplo ou para preencher vagas de eleição em separado) ou do Conselho Fiscal; e (iii) nos casos de AGO+AGE=AGOE

# VOTO A DISTÂNCIA

## Elementos

O Boletim de Voto deve conter (RCVM 81/2022, art. 31):

- ✓ todas as matérias incluídas na ordem do dia;
- ✓ orientações sobre o envio diretamente à companhia ou por meio do custodiante ou escriturador; e
- ✓ formalidades para que seja considerado válido.

A companhia deve disponibilizar, até um mês antes da assembleia, o Boletim de Voto aos acionistas (RCVM 81/2022, art. 26 §1º) – implicação prática e direta no prazo de convocação

Os acionistas devem enviar o Boletim de Voto até 7 dias antes da realização da AGO/AGE (RCVM 81/2022, art. 27):

- ✓ diretamente à companhia; ou
- ✓ por meio de custodiantes ou escriturador (artigo 27 da resolução CVM 81/22)

*(companhia e prestadores podem conceder prazo mais benéfico a todos os acionistas, desde informem o mercado)*

# VOTO A DISTÂNCIA

## Regras Gerais

O Boletim de Voto poderá ser reapresentado até 20 dias antes da assembleia, para (RCVM 81/2022, art. 26, §3º):

- ✓ inclusão de candidatos ao Conselho de Administração ou Conselho Fiscal; *(nesta hipótese, exceto se o acionista encaminhar nova instrução de voto, os votos já conferidos devem ser considerados válidos);*  
ou
- ✓ correção de erro *(nesta hipótese, os votos já conferidos à proposta afetada devem ser considerados inválidos)*

A reapresentação do Boletim de Voto deve ser imediatamente divulgada ao mercado pela companhia, informando (RCVM 81/2022, art. 26, §6º):

- ✓ O motivo da reapresentação;
- ✓ Se os votos já conferidos são válidos ou inválidos;
- ✓ Data limite para acionistas encaminharem nova instrução;
- ✓ Recomendando que o acionista encaminhe nova instrução ao mesmo prestador de serviço.

A companhia pode retirar da ordem do dia matérias que tenham sido propostas pela companhia ou pelo controlador a qualquer tempo, desde que comunique ao mercado (RCVM 81/2022, art. 32, §1º).

- ✓ Votos já conferidos a esta deliberação serão desconsiderados.

# VOTO A DISTÂNCIA

## Eleição de Membros do Conselho de Administração

Boletim de Voto deve dar ao acionista a opção de indicar se participa da eleição geral ou eleição em separado (RCVM 81/2022, arts. 33 e 34).

Em caso de eleição para o Conselho de Administração, o Boletim de Voto deve dar ao acionista:

- ✓ a opção de votar em uma das chapas, caso exista mais de uma;
- ✓ a possibilidade de votar em tantos candidatos quanto for o número de vagas;
- ✓ a opção de requerer o voto múltiplo;
- ✓ indicar o percentual de votos a ser alocado a cada candidato, caso o voto múltiplo já tenha sido requerido.
- ✓ Alocar seus votos em forma percentual entre os candidatos caso o V.M. seja solicitado após a disponibilização do boletim; e
- ✓ Opção de agregar seus votos a outras classes de ações para eleição em separado.

Deseja requerer a adoção do processo de voto múltiplo para eleição do conselho de administração, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 1976? 7  
 Sim  Não  Abster-se

Eleição de membro do conselho de administração, se há apenas uma chapa:  
Indicação de todos os nomes que compõem a chapa  
 Aprovar  Rejeitar  Abster-se

Caso um dos candidatos que compõem a chapa escolhida deixe de integrá-la, os votos correspondentes às suas ações podem continuar sendo conferidos à chapa escolhida?  
 Sim  Não  Abster-se

Em caso de adoção do processo de eleição por voto múltiplo, os votos correspondentes às suas ações devem ser distribuídos em percentuais igualitários pelos membros da chapa que você escolheu?

Sim  Não  Abster-se

[o campo a seguir somente deve ser preenchido caso o acionista tenha respondido “não” em relação a pergunta anterior]

Candidato 1 -  % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato

Candidato 2 -  % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato

Candidato 3 -  % percentagem dos votos a ser atribuída ao candidato

Indicação de cada chapa e de todos os nomes que a compõem  
 Número da chapa escolhida  Abster-se

Se a eleição não for por chapa, o acionista poderá indicar tantos candidatos quanto for o número de vagas a serem preenchidas na eleição geral:

Candidato 1

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

Candidato 2

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

Candidato 3

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

Deseja solicitar a eleição em separado de membro do conselho de administração, nos termos do art. 141, § 4º, I, da Lei nº 6.404, de 1976?

Sim  Não  Abster-se

Eleição em separado de membro do conselho de administração por acionistas minoritários detentores de ações com direito a voto:

Candidato 1

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

Candidato 2

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

Caso se verifique que nem os titulares de ações com direito a voto nem os titulares de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito perfizeram, respectivamente, o quórum exigido nos incisos I e II do § 4º do art. 141 da Lei nº 6.404, de 1976, você deseja que seu voto seja agregado aos votos das ações preferenciais a fim de eleger para o conselho de administração o candidato com o maior número de votos dentre todos aqueles que, constando deste boletim de voto a distância, concorrerem à eleição em separado?

Sim  Não  Abster-se

## **VOTO A DISTÂNCIA**

### **Pedido de Inclusão de Propostas**

Os acionistas da companhia podem requerer a inclusão (RCVM 81/2022, art. 37):

- ✓ Candidatos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, no Boletim de Voto, observados os percentuais da norma (entre o 1º dia útil do exercício em que se realizará a assembleia OU o 1º dia útil após o evento que justifique a convocação da AGE e até 25 dias antes de sua realização); e
- ✓ Propostas de deliberação no Boletim de Voto por ocasião da AGO, observados os percentuais da norma (entre o primeiro dia útil do exercício em que se realizará a assembleia e até 45 dias antes de sua realização).

A solicitação de inclusão pode ser revogada a qualquer tempo pelos proponentes, caso em que os votos já conferidos serão desconsiderados e o mercado imediatamente informado.

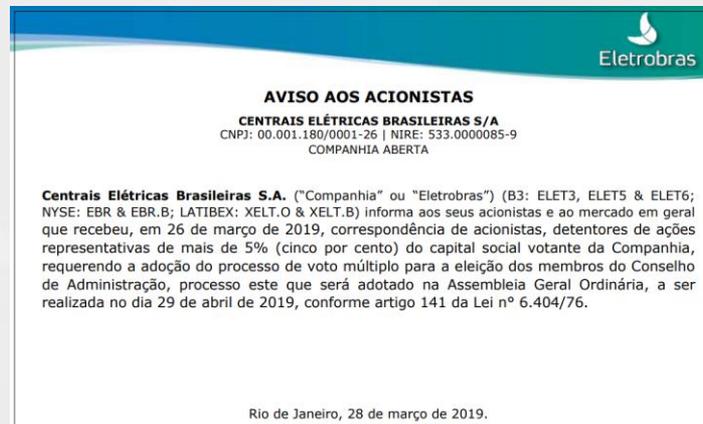
# VOTO A DISTÂNCIA

## Desafios / Questionamentos

✓ Pedido (ou retirada) de voto múltiplo / voto em separado para preenchimento de órgãos administrativos e sua correspondente contabilização no momento da assembleia

✓ O que ocorre se a retirada do pedido de voto múltiplo ocorre antes da assembleia?

✓ Se há tempo hábil, a companhia publica aviso aos acionistas. Se não há tempo hábil, desconsidera-se os votos recebidos.



AGO Eletrobras  
realizada em 29 de abril de 2019\*

Consignou que o FIA Dinâmica e Banco Clássico, por seu procurador, apresentaram desistência do requerimento do processo de eleição pelo voto múltiplo, antes do início das votações: "(...) *Outrossim, dada a inexistência nesta assembleia geral de candidatura patrocinada pelos acionistas acima nomeados, manifestam também a ausência de interesse na realização da eleição por processo de voto múltiplo, pelo que retiram o requerimento nesse sentido apresentado.*"

## **VOTO A DISTÂNCIA** **Desafios / Questionamentos**

- ✓ O que configura conflito de interesse, para fins de eleição de conselheiros de administração?



- ✓ Presume-se ter interesse conflitante com o da companhia a pessoa que, cumulativamente:

I – tenha sido eleita por acionista que também tenha eleito conselheiro de administração em sociedade concorrente; e

II – mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu.

(Anexo K à Resolução CVM 80, de 29 de março de 2022, art. 2º, §1º)

- ✓ A CVM já se manifestou no sentido de que a companhia não poderá recusar propostas de inclusão de deliberações e/ou de indicação de candidatos formuladas por acionistas que estejam em posição de conflito de interesses com a companhia, mas que tais acionistas estariam, em princípio, impedidos de votar nos termos do artigo 115 da Lei das S.A.

## **VOTO A DISTÂNCIA**

### **Desafios / Questionamentos**

- ✓ A CVM já se manifestou no sentido de que não poderão ser desconsideradas propostas formuladas que estejam em dissonância com o planejamento estratégico da companhia.



- ✓ Dificuldade de entendimento da mecânica de votação (voto múltiplo ou em separado) pelos acionistas estrangeiros, não habituados com a legislação brasileira.

- ✓ No entendimento da CVM, na Audiência Pública SDM 09/2014, a companhia poderia retirar de pauta matérias propostas por acionistas minoritários que tenham se desfeito de suas posições acionárias.



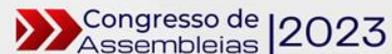
# GUIA DEFINITIVO PARA ASSEMBLEIAS



## CAUÊ MYANAKI

SÓCIO PINHEIRO NETO  
ADVOGADOS

Apoio:



## **ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL**

### **ASPECTOS GERAIS**

- O Conselho Fiscal é um órgão existente em todas as companhias, abertas ou fechadas, mas não necessariamente sempre em funcionamento. Nas companhias em que, por disposição do estatuto social, o Conselho Fiscal for órgão de funcionamento permanente, seus membros serão eleitos via Assembleia Geral.
- O Conselho Fiscal, quando o funcionamento não for permanente, será instalado pela assembleia geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto. **(Resolução 70: varia de 2% a 8% no caso de ações com direito a voto e de 1% a 4% no caso de ações sem direito a voto)**

- Na constituição do Conselho Fiscal serão observadas as seguintes normas (os percentuais abaixo não pode ser reduzidos pela CVM):
  - a) os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente; igual direito terão os acionistas minoritários, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto;
  - b) ressalvado o disposto na alínea anterior, os demais acionistas com direito a voto poderão eleger os membros efetivos e suplentes que, em qualquer caso, serão em número igual ao dos eleitos nos termos da alínea a, mais um.
- Entendimento da CVM (Ofício Circular): da eleição em separado não poderão participar acionistas controladores ou pessoas vinculadas (que representem o mesmo interesse do controlador) ou entidades sobre as quais o controlador da companhia tenha uma influência dominante.
- Presidente da Mesa deve declarar o impedimento do acionista somente se restar evidente a influência determinante do controlador sobre a pessoa que está votando.

# ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

## Aspectos Gerais

- Nas companhias abertas, caso o Conselho Fiscal - por força de seu estatuto social - não seja permanente, será instalado mediante pedido, em qualquer Assembleia Geral da companhia, de acionistas que representem, no mínimo, os percentuais definidos pela CVM em função do capital social de cada companhia (Resolução CVM 70/2022):

Valor do capital social (em R\$)	% de ações com direito a voto	% de ações sem direito a voto
Até 50.000.000,00	8%	4%
Entre 50.000.001,00 e 100.000.000,00	6%	3%
Entre 100.000.001,00 e 150.000.000,00	4%	2%
Acima de R\$ 150.000.001,00	2%	1%

# ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

## Precedentes

- **Processo CVM RJ2007/11086, j. em 23.09.2008.** De acordo com o Colegiado da CVM, os acionistas minoritários poderão eleger um membro do Conselho Fiscal na eleição em separado caso o *free-float* da companhia seja superior a 10%, independentemente da participação efetiva de 10% dos acionistas minoritários na assembleia (art. 161, §4º, “a”, Lei das S.A.)
- **Processos CVM nº RJ2007/3246 e RJ2006/5701, j. em 10.07.2007.** O Colegiado da CVM entendeu que, caso os acionistas minoritários não indicassem candidatos para a eleição em separado do Conselho Fiscal, o acionista controlador contaria com a faculdade – e não a obrigação - de eleger um candidato para ocupar o cargo que seria preenchido, inicialmente, pelo candidato indicado pelos minoritários. Caso o controlador não exercesse essa faculdade, a eleição ficaria a cargo dos acionistas presentes, qualquer que seja sua participação (art. 161, § 4º, "a" da Lei 6.404/76). Nos termos do Ofício Circular Anual 2022, uma vez instalado o Conselho Fiscal, a eleição dos membros é obrigatória.

# ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

## Aspectos Gerais

- O boletim de voto a distância que tratar da eleição de membro do conselho fiscal deve (RCVM 81/2022, art. 36):
  - I – caso exista somente uma chapa, ser formulado como proposta e indicar o seu autor, de modo que o acionista precise somente aprová-la, rejeitá-la ou abster-se de votar;
  - II – caso exista disputa entre várias chapas, dar ao acionista a opção de votar em uma das chapas;
  - III – caso exista disputa entre diversos candidatos, dar ao acionista a possibilidade de votar em tantos candidatos quanto for o número de vagas a serem preenchidas;
  - IV – dar ao acionista a opção de indicar se deseja participar da eleição geral ou da eleição em separado de que tratam os arts. 161, § 4º, e 240 da Lei nº 6.404, de 1976.

## **ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL**

### **Aspectos Gerais**

Na hipótese em que a companhia não tenha conselho fiscal de funcionamento permanente, apesar de não ser necessário incluir na proposta da administração ou no edital de convocação, a deliberação sobre a instalação do conselho fiscal é item obrigatório no Boletim de Voto.

(RCVM 81/2022, art. 36, § único)

# ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

## Aspectos Gerais

- O Conselho Fiscal será composto por 3 a 5 membros, indicados pela Assembleia Geral
- Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal empregados ou membros dos órgãos de administração da companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, nem cônjuges ou parentes até terceiro grau de administrador da companhia.
- São também inelegíveis para o cargo de conselheiro fiscal as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. São, ainda, inelegíveis as pessoas declaradas inabilitadas por ato da CVM (art. 162, §2º c/c art. 147, §§1º e 2º, da Lei das S.A.).

## **CONSELHO FISCAL**

### **Desafios / Questionamentos**

- ✓ O que ocorre quando é solicitada a instalação do Conselho Fiscal, sem a indicação de candidatos?



- ✓ Uma vez instalado o Conselho Fiscal, a eleição dos membros é obrigatória (Ofício Circular Anual 2022).
- ✓ Com o Boletim de Voto a Distância, passou a ser comum o pedido de instalação do Conselho Fiscal sem indicação de candidatos. Neste caso, qualquer acionista na Assembleia Geral poderá indicar os membros para compor o órgão, independentemente de sua participação (inclusive a totalidade dos membros, caso não haja indicação por outros acionistas).
- ✓ Inexistindo a indicação de qualquer candidato na Assembleia Geral: (i) pode a Mesa declarar prejudicada a instalação do Conselho Fiscal; ou (ii) pode a administração da companhia convocar nova assembleia para deliberar sobre a matéria; ou (iii) pode o acionista controlador eleger todos os membros

# VOTO A DISTÂNCIA

## Eleição de Membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal

### Conselho Fiscal

Boletim de Voto deve dar ao acionista a opção de indicar se participa da eleição geral ou eleição em separado (RCVM 81/2022, art. 36).

Em caso de eleição para o Conselho Fiscal, o Boletim de Voto deve dar ao acionista:

- ✓ a opção de votar em uma das chapas, caso exista mais de uma; e
- ✓ a possibilidade de votar em tantos candidatos quanto for o número de vagas.

Deseja solicitar a instalação do conselho fiscal, nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404, de 1976?

Sim  Não  Abster-se

Eleição de membro do conselho fiscal, se a eleição for por chapa única: Indicação de todos os nomes que compõem a chapa:

Sim  Não  Abster-se

Caso um dos candidatos que compõem a chapa deixe de integrá-la para acomodar a eleição em separado de que trata os arts. 161, § 4º, e 240 da Lei nº 6.404, de 1976, os votos correspondentes às suas ações podem continuar sendo conferidos à chapa escolhida?

Sim  Não  Abster-se

Eleição de membro do conselho fiscal, se há mais de uma chapa concorrendo: Indicação de cada chapa e de todos os nomes que a compõem:

Número da chapa escolhida  Abster-se

Se a eleição não for por chapa, o acionista poderá indicar tantos candidatos quanto for o número de vagas a serem preenchidas na eleição geral:

Candidato 1

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

Candidato 2

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

Candidato 3

Aprovar  Rejeitar  Abster-se



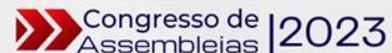
# GUIA DEFINITIVO PARA ASSEMBLEIAS



## ALESSANDRA ZEQUI

SÓCIA NO STOCHE FORBES  
ADVOGADOS

Apoio:



# ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

- ❖ **Funcionamento do CF:** permanente ou instalado a pedido de acionistas.
- ❖ **Pedido de instalação do órgão:** em qualquer assembleia, mesmo que não conste da convocação (art. 161, §3º, da LSA). A opção deve constar do boletim de voto a distância (art. 36, p. único, da RCVM 81).
- ❖ **Mínimo de Candidatos:** 3 e respectivos suplentes (art. 161, §1º, da LSA).
  - ❑ Na falta de outros candidatos, poderão ser eleitos apenas representantes de minoritários, mas o controlador não é obrigado a apresentar candidatos para atingir o mínimo de 3.
- ❖ **Forma de eleição:** majoritária, admitida votação em separado.
- ❖ **Eleição em separado:** PN sem direito a voto e titulares de ON, sem a participação do controlador A (art. 161, § 4º, “a” da LSA).
  - ❑ Minoritários sob influência relevante não podem votar, mas para a mesa essa relação deve ser evidente (Processo CVM nº RJ2009/13179)

## **PEDIDO DE INSTALAÇÃO DO CF** **(ART. 4º DA RCVM 70)**

<b>Capital Social</b>	<b>Ações com Direito a Voto (%)</b>	<b>Ações sem Direito a Voto (%)</b>
Até R\$ 50.000.000	8%	4%
R\$ 50.000.001 a R\$ 100.000.000	6%	3%
R\$ 100.000.001 a R\$ 150.000.000,00	4%	2%
Acima de R\$ 150.000.001	2%	1%

## ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL (CONT.)

- ❖ **Pedido de eleição em separado PN:** por qualquer preferencialista minoritário, independente do número de ações preferenciais detidas por ele.
- ❖ **Pedido de eleição em separado ON:** por qualquer minoritário, desde que os minoritários como um todo detenham no mínimo 10% das ações ordinária (Processo CVM RJ2007/11086).
  - ❑ O *free float* mínimo do Novo Mercado é de 15% das ações ordinárias, com negociações acima de R\$ 20 milhões, ou de 20%, nos demais casos (art. 10, I e II do Regulamento do NM).
- ❖ **Inclusão de candidatos de minoritários no BVD:** qualquer acionista pode solicitar a inclusão de candidatos até 25 dias antes da data prevista para assembleia (art. 37, § 1º, I, da RCV 81).
- ❖ **Informações de candidatos de minoritários incluídos BVD:** a companhia deverá divulgar, preferencialmente, aviso aos acionistas informando a inclusão, incluindo as informações referentes aos arts. 7.3 a 7.6 do FRE, que deverão ser fornecidas pelo solicitante.

## ELEIÇÃO EM SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

- ❖ **Conselho fiscal permanente:** O conselho fiscal é permanente (art. 240 da LSA), não sendo exigida participação societária para exigir o seu funcionamento.
- ❖ **Eleição em separado dos ordinaristas:** ao contrário da regra geral, não é necessário haver um percentual mínimo de minoritários para solicitar a eleição em separado (PAS CVM nº 19957.008704/2017-14)

# SEÇÕES DO NOVO FRE NAS AGOS

- ❖ **Seções do FRE:** nas AGOs de 2023 já deverão ser apresentadas algumas informações de acordo com as regras aplicáveis ao novo formulário de referência (RCVM 59)
- ❖ **Comentários dos Administradores:** um mês antes da AGO deverão ser apresentados os comentários sobre a situação financeira da companhia (item 2 do FRE).
- ❖ **Eleição da administração ou do CF:** deverão ser apresentadas as informações relativas aos itens 7.3 a 7.6 do FRE em relação aos candidatos dos controladores ou da administração.
  - ❑ As mesmas informações deverão ser disponibilizadas em relação aos minoritários que solicitarem a inclusão de candidatos no BVD. CVM sugere a divulgação via aviso aos acionistas.
- ❖ **Remuneração:** quando a assembleia deliberar a remuneração dos administradores, deverão ser disponibilizadas as informações do item 8 do FRE.

# SEÇÕES DO NOVO FRE NAS AGOS - COMPARATIVO

NOVO FRE (RCVM 59)	ITENS CORRESPONDENTES NO FRE ATUAL	OBSERVAÇÕES
2. COMENTÁRIOS DOS DIRETORES	Seção 10	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Estrutura da atual seção 10 foi mantida, com alterações pontuais, i.e.:               <ul style="list-style-type: none"> <li>• o item 2.1(h) – comentários sobre alterações significativas apenas em resultado e fluxo de caixa e não mais em todos os itens;</li> <li>• item 2.7 – ajuste nas informações sobre destinação;</li> <li>• item 2.10(d) – análise do plano de negócios (atual 10.8) agora também deve abordar eventuais oportunidades relacionadas a questões ASG;</li> </ul> </li> <li>- Redução do escopo temporal das informações (apenas último exercício social), com as exceções tratadas acima;</li> <li>- Em tese, simplificação no preenchimento e levantamento de informações;</li> </ul>
7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO	Seção 12	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Novo item 7.3 (currículo): informações sobre eventuais condenações em BACEN/SUSEP.</li> </ul>
8. REMUNERAÇÃO	Seção 13	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Novo item 8.1.c: indicação de eventuais indicadores de desempenho ligados a questões ASG que possam afetar a remuneração;</li> <li>- Maior detalhamento de remuneração baseada em ações (opções de compra) e eventuais outorgas;</li> <li>- Itens 8.17, 8.18 e 8.19 (atuais itens 13.13, 13.14 e 13.15) passam a contemplar também previsão para o exercício corrente;</li> </ul>



# GUIA DEFINITIVO PARA ASSEMBLEIAS



## GUILHERME BOUZAN

SÓCIO MATTOS FILHO  
ADVOGADOS

Apoio:



# DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

## REGRAS E FONTES DE INFORMAÇÃO



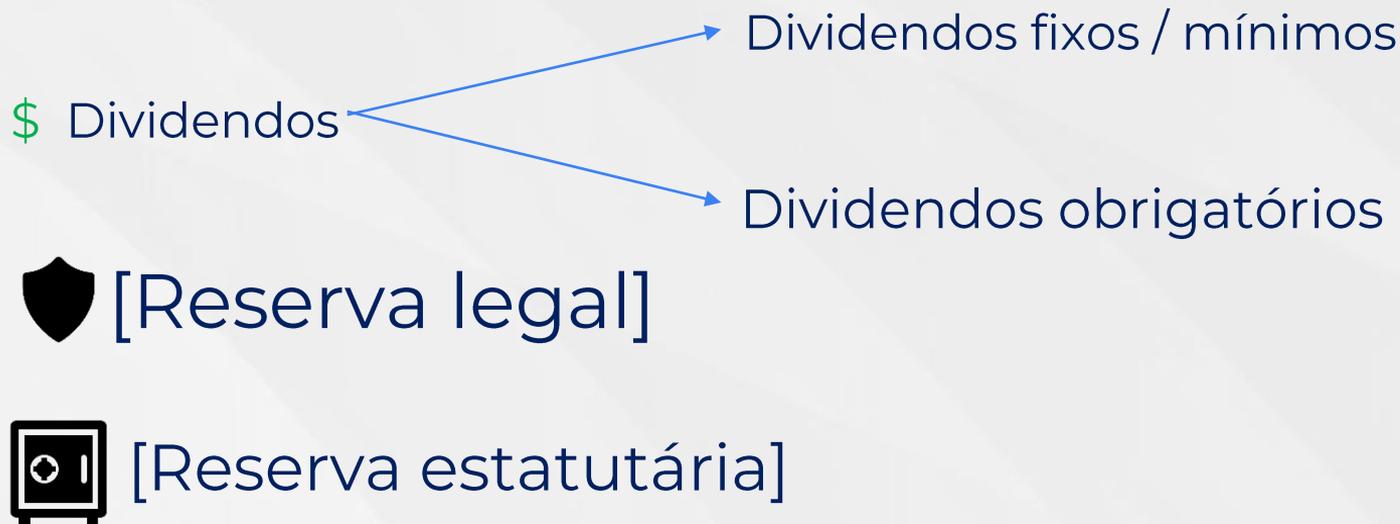
## **DESTINAÇÃO DE RESULTADOS**

### **ORDEM GERAL:**

1. Reserva legal
2. Dividendos prioritários, fixos / mínimos (PNs)
3. Reserva de incentivos fiscais / Reserva para contingências
4. Reversões de reservas de incentivos fiscais e contingências
5. [Ajustes?]
6. Dividendo obrigatório / Reserva de lucros a realizar
7. Proventos adicionais
8. Reserva de lucros estatutária
9. Retenção de lucros com base em orçamento de capital

**REGRA GERAL: LUCRO NÃO DESTINADO DEVE SER DISTRIBUÍDO AOS ACIONISTAS.**

## **DESTINAÇÃO DE RESULTADOS** **DESTINAÇÕES OBRIGATÓRIAS**



## **DESTINAÇÃO DE RESULTADOS** **DESTINAÇÕES FACULTATIVAS**



[Reserva de incentivos fiscais]



Proventos adicionais



Reserva para contingências



Retenção de lucros



Reserva de lucros a realizar



[Reserva estatutária]

## DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

### DESTINAÇÕES FACULTATIVAS



#### Reserva de incentivos fiscais

- Doações ou subvenções governamentais para investimentos



#### Reserva para contingências

- Perda futura, de risco provável, com valor que possa ser estimado



#### Reserva estatutária

- Previsão estatutária (finalidade, modo de cálculo e limite)



#### Reserva de lucros a realizar

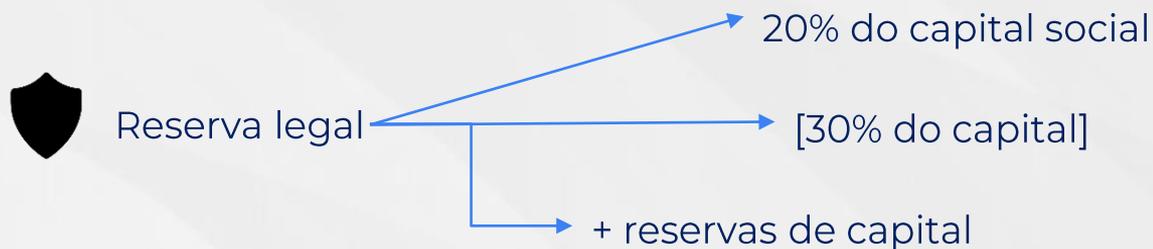
- Valor do dividendo obrigatório que excede parcela realizada do lucro



#### Retenção de lucros

- Orçamento de capital, indicando fontes de recursos e aplicações de capital, fixo ou circulante

## DESTINAÇÃO DE RESULTADOS LIMITES



## **DESTINAÇÃO DE RESULTADOS** **QUESTÕES**

1. Regras societárias vs. regras contábeis
2. Decisões judiciais permitindo distribuição de lucro obtido de benefícios fiscais
3. Ordem de reversões/ajustes vis-à-vis origem dos montantes e sistemática/ordem

## CARO LEITOR,

Chegamos ao fim deste **Guia Definitivo de Assembleias**, e esperamos que as informações e dicas apresentadas ao longo deste material tenham sido úteis para você.

O objetivo deste guia foi fornecer *insights valiosos e práticos* para auxiliar profissionais de RI, governança e jurídico a conduzir assembleias de forma mais eficiente e em conformidade com as normas legais.

Acreditamos que a governança corporativa é um dos pilares fundamentais para o sucesso de qualquer organização, e a realização de assembleias eficientes é um dos principais meios para garantir essa governança.

Esperamos que este guia tenha ajudado a *aprimorar suas habilidades* e conhecimentos em relação às assembleias, desde a convocação até a tomada de decisão. Lembre-se sempre de aplicar essas informações em sua prática profissional, para que você possa contribuir ainda mais para o sucesso da sua organização.

**Para garantir a melhor tecnologia e boas práticas para sua Assembleia, entre em contato com o time da Ten <https://home.tenmeetings.com.br/assembleia-de-acionistas/>**